

Proc. TC-003.121/2001-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 256/2006 – Plenário.

A deliberação recorrida atribuiu responsabilidade ao Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, ex-Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – Seter/DF, por danos decorrentes da malversação de recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador — Planfor.

A Serur propõe, em essência, que o Tribunal conheça do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (páginas 18/19 da peça 158, com anuência do dirigente daquela unidade técnica à peça 159).

Posteriormente, encontrando-se o processo neste Ministério Público, o Sr. Wigberto Ferreira Tartuce fez chegar aos autos a peça 160, com 81 páginas, contendo “elementos adicionais para instrução do recurso de revisão”.

Vê-se que, não obstante a Serur tenha já em sua instrução apontado as razões de fato e de direito que impedem que a contratação do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCeub para fiscalizar a execução do programa seja escusa de responsabilidade dos gestores da Seter/DF, o recorrente entende que os novos documentos comprovariam “a responsabilidade incontestável da entidade fiscalizadora do ajuste objeto da TCE, revelando falhas e omissões graves”.

Diante disso, e considerando que se trata da derradeira oportunidade de o recorrente impugnar decisão que lhe foi desfavorável, encaminho os autos a V. Ex.^a, presidente do processo, para que, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei 8.443/1992, decida sobre se é oportuno e conveniente o retorno do processo à Serur para o exame dos elementos apresentados mediante a peça 160.

Ministério Público, em 19/04/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral